



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

EVÂNIA BENÍCIO DA SILVA

**AVALIANDO O PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO INSTITUTO  
FEDERAL GOIANO, CAMPUS CAMPOS BELOS.**

Campos Belos – GO

2019

## FICHA CATALÓGRAFICA

EVÂNIA, Benício da Silva.

**AVALIANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO INSTITUTO FEDERAL GOIANO, CAMPUS CAMPOS BELOS/**Evânia Benício da Silva, Cidade: Campos Belos, Orientador: Profa. Ma Meire Cristina.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Cidade-Estado, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. PNAE. 2. Nutricionista. 3. Agricultura Familiar.

**Universidade de Brasília – UnB**

**Reitora:**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. Enrique Huelva

**Decana de Pós-Graduação:**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão  
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Administração:**

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

**Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

Profa. Dr<sup>ª</sup>. Fátima de Souza Freire

EVÂNIA BENÍCIO DA SILVA

**AVALIANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  
NO INSTITUTO FEDERAL GOIANO, CAMPUS CAMPOS BELOS.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professora Orientadora: Ma Meire Cristina  
Cunha

Campos Belos – GO

2019

EVÂNIA BENÍCIO DA SILVA

**AVALIANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  
NO INSTITUTO FEDERAL GOIANO, CAMPUS CAMPOS BELOS.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Evânia Benício da Silva**

Ma Meire Cristina Cunha  
Professor-Orientador

Titulação, Nome completo,  
Professor-Examinador

Titulação, nome completo  
Professor-Examinador

Alto Paraíso-Goiás, 27 de maio de 2019

À minha filha, um ser tão eloquente  
fonte de inspiração e aprendizagem.  
Ao meu esposo, que me fez acreditar  
que quando o tempo se encontra em  
dissintonia com momento, ainda assim,  
é possível realizar sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, autor do meu destino. Agradeço também aos coordenadores, professores e orientadores que incansavelmente nos incentivaram a seguir com o Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal.

## RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política nacional que assegura alimentação escolar aos alunos da Rede Pública de Educação. Esse Programa contribui para o crescimento e desenvolvimento, assim como para a aprendizagem e formação de hábitos alimentares. Dessa forma, o Programa, além do fornecimento balanceado de macros e micronutrientes para a promoção de um estado nutricional adequado, vai ao encontro dos objetivos de desenvolvimento do milênio, formalizados na Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), realizando dentre esses, a erradicação da fome e da miséria, a garantia da educação de qualidade para todos, a garantia da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental (FNDE, 2012). Ademais, o nutricionista é o profissional responsável pela alimentação de pessoas que estão em ativo desenvolvimento físico e psicológico. Sendo assim, uma alimentação desnutritiva pode trazer prejuízos para o crescimento e o desenvolvimento dos discentes, e conseqüentemente, um insatisfatório rendimento escolar. Os agricultores familiares do município enquadrando-os na categoria de Agricultura Familiar inserindo-os na dinâmica de composição e funcionamento da Agricultura Familiar enquanto parceiros no fornecimento de alimentos.

Palavras-chave: PNAE    Palavra1. Nutricionista    Palavra2. Agricultura Familiar



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Contextualização .....	1
1.2	Formulação do problema .....	1
1.3	Objetivo Geral .....	2
1.4	Objetivos Específicos .....	2
1.5	Justificativa.....	2
2	REVISÃO TEÓRICA .....	4
2.1	Exemplo de subtítulo de segundo nível.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.1	Exemplo de subtítulo de terceiro nível.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2	Exemplo de subtítulo de segundo nível.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	10
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa .....	10
3.2	Caracterização da organização, setor ou área, indivíduos objeto do estudo.....	10
3.3	População e amostra ou Participantes da pesquisa.....	11
3.4	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	11
3.5	Procedimentos de coleta e de análise de dados .....	11
4	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	12
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO .....	17
	REFERÊNCIA .....	17

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) veio com o intuito de ser um sucesso na Administração Pública no quesito de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo o Programa mais completo do mundo quanto ao atendimento universal às escolas e de garantia do direito à alimentação. O Programa é administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é uma autarquia do Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de atender de forma complementar os estudantes que estão matriculados na educação básica. O programa abarca, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar nacional. Ademais, o PNAE incentiva e aperfeiçoa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a inclusão de povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

De igual modo, a logística do Programa exige dentre outros, a participação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), a criação de Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANEs), a necessidade de um profissional nutricionista que será o responsável técnico que garantirá o direito à alimentação adequada e saudável. Sendo assim, o PNAE tem respaldo na Constituição Federal de 1988, e a responsabilidade é dividida entre os entes federados, que além de ter a participação direta de vários segmentos e atores sociais, tais como diretores, professores, manipuladores de alimentos, pais dos discentes, a sociedade civil, sendo estes representantes do controle social externo, existem também os nutricionistas, agricultores dentre outros. Desta maneira, o encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil. Como se depreende, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura

familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

Neste sentido, sublinhe-se que, a Constituição Federal de 1988, ao tratar “Dos Direitos Sociais”, garante a alimentação como direito.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Art. 212. §4º - Os programas suplementares de **alimentação** e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. (grifo meu)

## 1.2 Formulação do problema

Como o Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos - tem enfrentado os desafios, diante das dificuldades encontradas, para executar o recurso do PNAE sem as ferramentas necessárias para o cumprimento da legislação vigente?

## 1.3 Objetivo Geral

Identificar as dificuldades que o Instituto Federal Goiano, Campus Campos Belos, enfrenta quando vai garantir o cumprimento da legislação do PNAE.

## 1.4 Objetivos Específicos

- Descrever as atribuições do nutricionista do PNAE e sua responsabilidade técnica;
- Identificar as modalidades de compra aplicadas aos recursos do PNAE;

- Reconhecer os agricultores familiares do município de Campos Belos.

## 1.5 Justificativa

Discutir o PNAE justifica-se pela necessidade de analisar o cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que prevê a garantia de, no mínimo, 30% dos repasses do FNDE para serem investidos na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar. Porém, esse recurso não é suficiente para atender a demanda com discentes da educação básica, assim, cabe aos órgãos executores complementar o recurso para que se cumpra a legislação. Neste sentido, é notório que as ações do PNAE se tornaram um grande desafio para as instituições da rede federal, que têm particularidades muito distintas das demais entidades executoras do PNAE.

Assinale-se, ainda, que as atribuições do profissional nutricionista que trabalha com o PNAE, além de estarem especificadas na Lei 11.947/2009 encontra-se também na Resolução CFN nº 465/2010, na Lei .11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 art. 12. O papel do responsável técnico é de grande importância para que os objetivos do PNAE sejam alcançados. Desse modo, esse profissional será responsável pela alimentação de pessoas que estão em ativo desenvolvimento físico e psicológico. Nesse sentido, para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais. Assim, uma alimentação desnutritiva pode trazer prejuízos para o crescimento e o desenvolvimento dos discentes, além de ocasionar uma diminuição na capacidade de aprendizagem dos alunos, e conseqüentemente, um insatisfatório rendimento escolar.

## 2 REVISÃO TEÓRICA

Sabe-se que a mudança de gestores nas instituições educacionais pode ocasionar uma descontinuidade das políticas públicas. Assim, a cada mudança de governo traz uma insegurança na continuidade dos programas e projetos que foram estabelecidos por políticas públicas. Nesse sentido, muitas ações dessas políticas foram iniciadas num governo passado e sem a certeza que de o novo governante terá uma nova equipe que venha dar continuidade nesses programas e projetos. Quanto ao diálogo entre a continuidade das políticas públicas, considera-se, que:

O que é continuidade de uma política pública? Uma hipótese sobre as políticas que continuam é a seguinte: são aquelas que no período de transição entre um governo e outro são consideradas pelo novo governo empossado como políticas de Estado. Nesse caso, pode ocorrer que embora haja a manutenção da política não há o reconhecimento discursivo sobre a mesma” (DE LIMA CALDAS e ÁVILA 2013, p.81).

Assinale-se, ainda, que se encontra no PNAE a ascensão de um estado nutricional adequado para a erradicação da fome e da miséria, dos quais são objetivos de desenvolvimento do milênio que está explícito na Declaração do Milênio da Nações Unidas (2000). Dessa maneira, o PNAE necessita do apoio dos gestores administrativos locais para que o programa se desenvolva, esses gestores precisam ter o conhecimento de como funciona o repasse de recursos que o Governo Federal estabelece pelo censo escolar. Decerto, no programa é indispensável o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), local, assim, mesmo que o custo da refeição por estudante é um valor muito baixo (conforme a Resolução nº 67 do FNDE de 28/12/2009) é notório que em várias escolas a alimentação escolar é o melhor momento das crianças na escola. O FNDE (2012) também ratificou que têm como objetivos a erradicação da fome e da miséria, a garantia da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental, a garantia da educação de qualidade para todos.

Historicamente, as escolas vêm debatendo e produzindo conhecimento como forma de aumentar o acesso aos alimentos saudáveis, de igual modo, as escolas também têm procurado aferir o índice nutricional da população. Segundo Sawaya (2006), a educação é um tema que se discute a partir de uma perspectiva multiprofissional e interdisciplinar, assim, a finalidade é ter representantes gestores do governo para desenvolver trabalhos na área de Nutrição e Pobreza em lugares onde se encontra precário. Sendo assim, dentre os produtos aproveitáveis, está uma grande variedade de frutas, castanhas, sementes oleaginosas, resinas, gomas, plantas medicinais

etc. Como exemplos de espécies nativas de uso alimentício da sociobiodiversidade, aqui no Centro Oeste temos: guabiroba, araticum, jaboticaba, cagaita, jatobá, mangaba, pequi, cajá, jenipapo, caju, baru, dentre muitas outras. De igual modo, a alimentação escolar pode agregar os produtos da sociobiodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.

Ademais, o PNAE traz inserido na sua política pública o entendimento que a alimentação diária é para impedir sensações de fome no curso do ensino e aprendizagem, em virtude de estabelecer o vínculo entre alimentação e escola e articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa. Sendo assim, no quesito de práticas alimentares saudáveis, as experiências positivas colaboraram para prevenção de doenças como a desnutrição, obesidade (Solymos, 1997; Rodrigues, Soares, & Boog, 2005).

Em meio a tantos detalhes observados na rotina alimentar das escolas, cabe registrar que há um aumento de frequência de sobrepeso e obesidade, sendo um problema de saúde decorrente de hábitos não saudáveis. Desses pressupostos, os estudos indicam os diversos significados da alimentação escolar, por estudantes de escolas públicas nas cidades do interior, por exemplo em Campos Belos Goiás, os efeitos da realidade social expressam poucas expectativas de melhoria de vida. Decerto, a aquisição de alimentos do PNAE necessita está de acordo com os objetivos do programa de modo que, os participantes elaboram e gerem todo o processo administrativo, assim, os gestores são capacitados para a execução das fases interna e externa, além da prestação de contas. Nesse sentido, haverá fomento no desenvolvimento sustentável quando a alimentação escolar de qualidade, por meio da aquisição de gêneros alimentícios diversificados, for produzida em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais. Tenha-se presente que o agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. De igual modo, o fortalecimento da agricultura familiar corresponde a um dos principais componentes de um padrão de desenvolvimento com inclusão social, que combine os objetivos estratégicos da segurança alimentar e nutricional e o uso sustentável dos recursos naturais com a preservação do patrimônio natural, nele incluídas a biodiversidade e a própria paisagem, promovendo assim as múltiplas funções do espaço rural.

Dessa forma, o Decreto nº 7.775/2012 permite o Programa de Aquisição Alimentar como uma modalidade que possibilita que órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios comprem alimentos da Agricultura familiar por meios de chamadas públicas utilizando seus próprios recursos financeiros, autorizando a dispensa do procedimento, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que diz respeito às compras públicas considera que:

Quando empregadas adequadamente, as compras públicas – o poder de compra – podem produzir um serviço de alimentação escolar sustentável que proporciona dividendos sociais, econômicos e ambientais, ao mesmo tempo em que promove a cultura da sustentabilidade (Morgan; Sonnino, 2010, p.72).

Verifica-se, ainda, que o PNAE tem como objetivo contribuir para que os discentes tenham uma alimentação nutritiva e adequada enquanto o aluno permanecer na escola (CUNHA et al., 2010). Sendo assim, essa alimentação é balanceada em macros e micronutrientes para um seguimento de um estado nutricional adequado, sendo um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Ademais, indo em favor dos objetivos do desenvolvimento do milênio, formalizados na Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), compreendendo entre esses, a erradicação da fome e da miséria, a garantia da educação de qualidade para todos, a garantia da qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental (FNDE, 2012).

Nesse sentido, as incumbências do profissional nutricionista que trabalha com o PNAE estão discriminadas na Resolução CFN nº 465/2010, na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE

nº 26/2013 art. 12. Dessa forma, os cardápios da merenda escolar devem ser balanceados de tal modo que proporcione uma boa condição de saúde aos alunos, sendo que devem estar equilibrados e calculados conforme as recomendações diárias (MASCARENHAS & SANTOS, 2006). Esses nutricionistas, de posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra. Além disso, elaboram e planejam o cardápio de acordo com a verba disponível, segundo os dados no censo escolar, vale mencionar que o profissional nutricional é instruído para elaborar o cardápio dando preferências aos alimentos regionais com a finalidade de melhor aceitação da merenda, além de incentivar a renda local a produzir alimentos consumidos na região (MAGALHÃES 2014).

Assinale-se, ainda, que é na escola que se encontra o ambiente favorável para pôr em prática os diversos hábitos alimentares. Assim, pode-se usar desse ambiente escolar para instruir os docentes e discentes que a alimentação também tem uma função pedagógica. Nesse sentido, cabe à Administração, através do fiscal de contrato, controlar a qualidade dos alimentos das lanchonetes terceirizadas, já que isso é fundamental para garantir a oferta de alimentos saudáveis e seguros. Além dos objetivos explícitos do PNAE, o consumo de alimentos nessas lanchonetes precisa estarem de acordo como instrui a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010 DE 8 DE MAIO DE 2006, na qual visa orientar o consumo adequado de alimentos no ambiente escolar. Em tempo, os critérios e condições de fornecimento devem estar expressamente definidos na Chamada Pública. Ou seja: o preço final do produto deve incorporar as condições necessárias à aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. E tais condições deverão estar detalhadas no âmbito da Chamada Pública, tal qual do contrato a ser assinado, com o objetivo de conferir eficiência e transparência à contratação.

De igual modo, o FNDE destaca também a importância da formação dos manipuladores de alimentos, no que se refere à sua responsabilidade na segurança alimentar e na garantia da oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Além dos manipuladores de alimentos, existe o(a) nutricionista que é o titular responsável técnico, da qual tem, dentre outras atribuições, a elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 216/2004, do qual se extrai o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. De acordo com o Guia Alimentar (2014), a educação alimentar e nutricional possibilita a realização de um direito humano básico, da qual é a alimentação mais adequada e



saudável. Dessa forma, a escola vai exercendo o papel de direcionar e viabilizar a ação do estudante no mundo tendo como referência a noção do bem comum (GONZÁLEZ; FENSTERSEIFER, 2013). Sobretudo, é na escola que se encontram espaços que evidenciam as políticas públicas de alimentação e nutrição no Brasil, dando especial ênfase ao desenvolvimento de educação alimentar e nutricional neste espaço (SANTOS, 2012).

Ademais, os gestores das instituições das escolas deverão conhecer todos os procedimentos e etapas operacionais, administrativas e legais, para que sejam cumpridos com êxito o processo de aquisição alimentar, de acordo com as Leis 8.666/93, nº 11.947/09, a Resolução FNDE/CD/ N°026/2013, e regulamentações vigentes no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Além disso, a Constituição Federal de 1988, previu no seu art. 208, inciso VII o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental, com responsabilidade dos governos: federal, distrital, estadual e municipal, inclui nos Planos Plurianuais. Outrossim, O FNDE envia recursos que são somados aos recursos próprios dos órgãos executores, porém esses recursos são apenas complementares, então, não devem substituir as responsabilidades dos entes governamentais.

Outrossim, o estado brasileiro é considerado por muitos como um país que tem por tradição a agricultura, percebe-se que em todos os estados brasileiros é sabido que a agricultura tem grande força. Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS, 2014) são os agricultores familiares que comandam o processo produtivo, dando ênfase na diversificação e empregando o trabalho familiar, como forma de complemento da renda da família. De acordo com os dados do IBGE (2006) constata que as famílias agricultoras representam mais de 84% dos estabelecimentos agrícolas (aproximadamente 5 milhões), contudo somente cerca de 24% das terras do país são agricultáveis, nesse mesmo ano o Brasil aprovou a Lei 11.326, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e isso foi uma importante referência para o país. Essa Lei estabeleceu os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas, além de definir métodos para o enquadramento do produtor como agricultor familiar. Nesse sentido, sublinhe-se que o acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com

inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o PNAE incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

Em tempo, a presente pesquisa visa analisar e desenvolver os objetivos específicos adotando como processo metodológico sob forma quantitativa e qualitativa, com base na coleta de informações através da análise das Chamadas Pública nº 01/2017 e 01/2018, no município de Campos Belos, para aquisição de merenda escolar – PNAE. Relacionando os conceitos normativos com diferentes autores, em uma revisão bibliográfica e documental que possa servir de diretrizes para ações no aprofundamento sobre o tema pesquisado. Nesse sentido, a pesquisa inclui, em primeiro lugar, o levantamento de dados, segundo, a revisão da literatura para decorrente coleta de dados configurando o objeto de estudo sem a pretensão de estabelecer um discurso conclusivo sobre as questões pesquisadas.

#### **3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa**

De acordo com Vergara (2000), uma pesquisa bibliográfica pode ser elaborada doravante de material já produzido, sobretudo, de livros e artigos científicos, o presente estudo consiste na pesquisa documental que visa apresentar informações de fontes primárias e secundárias em livros, artigos, relatórios, internet, leis, regulamentos e normas técnicas, de caráter descritivo e exploratória. O campo de observação será o Instituto Federal de Campos Belos, dessa maneira será realizado o estudo de aplicação do PNAE a fim de analisar os resultados qualitativos e quantitativos desse programa, bem como apresentar informação que possam servir de diretrizes para ações de transformação da realidade.

#### **3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo**

O Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos - funciona desde 2008 com cursos técnicos, presenciais e a distância (EAD). Sendo que existe nesse local uma lanchonete privada para atender alunos de 12 (doze) salas. Em tempo, nesse Instituto ainda não existe restaurante em funcionamento. Dessa forma, é o setor de Administração e Planejamento que realiza o processo de Dispensa de Licitação para contratação de aquisição de gêneros alimentícios destinado a alimentação escolar.

### **3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa**

O Brasil é um país considerado, convencionalmente, agrícola, dado que suas regiões são evidentes a força da agricultura. Dentre aqueles que desenvolvem atividades no campo, destacam-se os agricultores familiares. Na Chamada Pública é convocado os agricultores da região para se cadastrarem no Programa e manifestar seu interesse em participar do processo licitatório. Dessa forma, para a gestão dos recursos liberados pelo FNDE com a finalidade de adquirir alimentos, a Lei 11.947/2009 estabeleceu também o limite mínimo para a compra direta da agricultura familiar, conforme o artigo 14, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais.

### **3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa**

A apresentação dos resultados quantitativos e qualitativos será realizada através da pesquisa com dados secundários que foram registrados nos processos administrativos de n°s: 23728.000163/2017-49 e 23728.000069/2018-71, e suas análises serão direcionadas ao contexto que configura o objeto de estudo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar, de acordo com as normas que regem o PNAE.

### **3.5 Procedimentos de coleta e de análise de dados**

As informações nessa pesquisa se desenvolveram a partir das coletas nos processos de n°s: 23728.000163/2017-49 e 23728.000069/2018-71, ocorridas nos anos de 2017 e 2018. Dessa forma, foram utilizados como instrumentos de pesquisas conceitos, leis, regulamentos e normas que regem o PNAE. As despesas vieram de recursos provenientes do Orçamento da União, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017 e 2018.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), um terço da população de países desenvolvidos é acometida, por ano, por doenças relacionadas ao consumo de alimentos contaminados e, provavelmente, esse rol é mais trágico em países em desenvolvimento. No cenário brasileiro, deve-se associar a vulnerabilidade das crianças a outro dado preocupante: as creches e escolas configuram o terceiro local de maior ocorrência de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos, segundo relato do Ministério da Saúde. Vale ressaltar que o acesso a uma alimentação apropriada compõe o quadro dos direitos sociais, inerentes à dignidade da pessoa humana. Desse modo, para que o espaço escolar seja um local pleno de constituição de sujeitos, é indispensável que os mesmos ofereçam alimentos seguros e saudáveis. Nesse sentido, sublinhe-se que esse deve ser um compromisso prioritário a ser alcançado por meio de ações de mutualidades que envolvam os órgãos ampliando as alianças com outros entes públicos, particularmente, as instituições de pesquisa e ensino. Tenha se presente que as ações para a promoção da saúde são discutidas e buscadas tanto no Brasil como no mundo, assim, o estilo de vida, do meio ambiente e circunstâncias biológicas vêm considerando a compreensão da assistência à saúde, de modo que diversos congressos sobre o tema são discutidos constantemente, e isso amplia cada vez mais a discussão no que se refere ao comprometimento populacional, cada vez mais usando os recursos disponíveis para a inclusão de políticas públicas saudáveis.

Como se depreende, uma das atribuições do nutricionista está na coordenação da merenda escolar com a elaboração dos cardápios de alimentação escolar, dentre outras. Nesse sentido, esse profissional precisa respeitar as referências nutricionais, como culturas, hábitos, além de focar na alimentação saudável (FNDE. Resolução nº 26/2013). A participação do nutricionista é relevante no procedimento de contratação, pois é ele o profissional que irá compor o cardápio escolar, levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local. As organizações da agricultura familiar poderão apoiar o nutricionista para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de maneira que possa identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar. Além disso, essas cantinas e restaurantes particulares precisam deixar disponível o livre acesso aos alimentos de qualidade, que sejam oferecidos em quantidade suficiente no qual todos tenham acesso a esse direito.

Veja que em qualquer espaço ou lugar a alimentação envolve diferentes dimensões do ser humano, que devem ser sempre valorizadas, principalmente, no ambiente escolar. Ademais, os direitos humanos são acolhidos nos tratados internacionais como indivisíveis, interdependentes entre si e universais e sobretudo preza obediência ao princípio da dignidade da pessoa humana e justiça social sem necessidade de ser conhecedor ou não desses direitos. Em tempo, o objetivo dessa política é cooperar para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos para que haja além de rendimento escolar formação de práticas alimentares saudáveis através de educação alimentar e nutricional. Dessa forma, o PNAE determina a importância da inserção do nutricionista para coordenar e planejar a execução das ações do PNAE.

Desse modo, parece lógico afirmar que, já que o Instituto Federal Goiano possui 12 (doze) Câmpus além da reitoria, seriam necessários 13 (treze) profissionais nutricionistas. Sendo que, o Campus Campos Belos, que fica distante 600 (seiscentos) quilômetros da reitoria, não conta com o profissional nutricionista no seu quadro. Além disso, o fator que mais dificulta é que o cargo de nutricionista existe no plano de carreira dos Técnicos em Assuntos Educacionais e a procuradoria não autoriza a contratação desse profissional de forma terceirizada. Pondere-se, contudo, que as aquisições no âmbito do PNAE, deverão obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes dessa Resolução do FNDE e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, com a finalidade de valorização dos alimentos regionais, que nesta circunstância incluem os frutos do Cerrado, pois o Instituto Federal Goiano, Campus Campos Belos, está localizado no Centro oeste.

Sobretudo, promove benefícios sociais às comunidades, uma vez que estimula a geração de renda, a preservação do Cerrado, assim como também a sustentabilidade local, esse procedimento ratifica as recomendações para uma alimentação saudável aos discentes, além do incentivo a inclusão de alimentos regionais. É notável que a oferta da alimentação escolar é uma peça fundamental para garantir a permanência estudantil, principalmente dos discentes oriundos de camadas mais pobres da população e que atualmente o grande desafio está em redimensionar e potencializar os recursos e investimentos que se adequem ao crescimento do número de matrículas. Vale mencionar que a inclusão de produtos regionais na merenda escolar é uma estratégia tanto de promoção da alimentação saudável na escola, quanto de uma maneira para que se respeite a cultura local. Ademais, a pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não

pontualidade na entrega dos mesmos implicará no prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional. Sendo que o nutricionista que atua na reitoria apenas acompanha e contribui, à distância, no processo licitatório emitindo orientações técnicas, ou seja, a implementação efetiva e finalística do PNAE ainda é um desafio que aos poucos vai avançando.

Na mesma perspectiva, a quantidade de refeições diárias constitui indicador importante no padrão alimentar nutricional dos alunos (DANELON MA, DANELON MS, SILVA, 2006). Com base na Resolução RDC nº 216 de 15/09/04, a empresa contratada para preparar e servir alimento no Instituto Federal Goiano, Campos Belos, precisa atender aos princípios de Qualidade, Sanidade e Nutrição. Em contraste, os proprietários conhecem o tema alimentação saudável, mas na prática não tem cumprido na íntegra a finalidade do Programa Aquisição de Alimentos, pois de acordo com a Chamada Pública o grupo formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que aderir à Chamada Pública precisa se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Assistência Estudantil do Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos.

A CF/88, previu no seu art. 208 o direito à alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental, o recurso financeiro deverá ter previsão na Lei Orçamentária Anual. Além do Governo Federal, os governos estaduais, distritais e municipais também participarão desta responsabilidade. Cabe registrar que no caso da Rede Federal de ensino, esses recursos são descentralizados do FNDE ao órgão, anualmente em uma única parcela, normalmente no primeiro trimestre do ano, levando em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ano anterior. Assim, a instituição educadora da rede pública, que mantenham alunos matriculados na educação básica, em suas diversas modalidades de atendimento, durante os duzentos dias letivos anuais mínimos, tem direito automático de receber o recuso do PNAE. Sendo assim, o FNDE é o gestor e financiador do PNAE, esse recurso só pode ser usado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado a aquisição de qualquer outro tipo de material ou serviço.

Conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Desse modo, como

se sabe, a Administração Pública, via de regra, só pode contratar obras, serviços, compras e alienações mediante processo licitatório, conforme art. 37, XXI, CF/88 e art. 2º da Lei 8.666/93, no entanto, a lei pode estabelecer casos especiais em que tal processo não se impõe. Sendo assim, torna-se indispensável a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A dispensa pode acontecer desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. Sob o mesmo ponto de vista, o agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas. Dessa maneira, o mapeamento deve ser baseado no calendário agrícola, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita. Vale lembrar que a autorização de dispensa do procedimento licitatório está prevista somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Em tempo, os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, assim, o PNAE prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar, tais produtos estão relacionados ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Apesar da ampla divulgação da chamada pública para aquisição de merenda escolar, o Campus de Campos Belos não recebe muitas propostas de concorrentes com o interesse de participar do certame. Mesmo usando um procedimento simplificado, dispensa de licitação, ainda assim, por falta de conhecimento, muitos agricultores não participam da disputa. Em virtude dessas considerações o êxito da Chamada Pública não depende somente da presença de Agricultores Familiares dispostos a comercializar seus produtos, mas também da disponibilização de recursos pelo FNDE. Nos procedimentos internos, é importante que a instituição esteja preparada e estimulada no sucesso da proposta e que sejam envolvidas as pessoas comprometidas com as etapas do processo. Em cada campus, indubitavelmente uma realidade diferente será tipificada, com traços, formas e propriedades



específicas para a solução das dificuldades e sucesso das ações. Em tempo, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

## 5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, possibilita a compreensão da alimentação escolar enquanto direito do educando. Em tempo, tem-se o conhecimento sobre o papel do nutricionista do PNAE na elaboração do cardápio da alimentação escolar e no desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional, o qual é de grande valia a existência do cardápio no contexto do PNAE, e também, as responsabilidades exigidas quanto à sua elaboração. Em contraste com a realidade das instituições, a falta do nutricionista, no quadro de servidores, ainda é um fator negativo no momento de executar a norma do PNAE.

Ademais, a dinâmica de composição e funcionamento da Agricultura Familiar enquanto parceiros no fornecimento de alimentos, proporciona o entendimento inicial sobre a aquisição de alimentos direto da agricultura familiar por meio do PNAE estimulando o entendimento sobre as ações institucionais de extensão relacionadas à agricultura familiar. Todavia, ainda por falta de conhecimento, talvez, ainda é tímida a quantidade de agricultores familiares aptos a participarem do procedimento licitatório. Nesse sentido, usa-se a modalidade de compra aplicada a recursos do PNAE, através de chamada pública, por dispensa do procedimento licitatório. Portanto, a Chamada Pública é o procedimento administrativo, que o Instituto Federal, Campus Campos Belos, assegura para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência com a participação diretamente dos produtores rurais familiares, mesmo em pequena quantidade de disputa, ao passo que possibilita o desenvolvimento sustentável, com o apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, para o agricultor familiar Camposbelense, sem dúvida houve uma evolução ainda que tímida, pois conseguimos agregar valor à nossa produção, garantir preço justo e mercado. E por mais que alguns não percebam, quando investimos em ações como as do PNAE no campo, resolvemos um grande problema social que é o êxodo rural e os bolsões de pobreza nas grandes cidades causados pela necessidade de emprego e renda, mas sem qualificação. Por isso, o PNAE, em seu formato atual, vem contribuindo para a permanência da família no campo, especialmente a de jovens que passaram a enxergar o meio rural com visão de futuro. Ademais, além de garantia de renda aos agricultores e incentivo à produção, o mercado da alimentação escolar tem estimulado à manutenção dos agricultores no meio rural, a sua organização coletiva e a busca pela

qualificação profissional. Dessa forma, se observa é a valorização da própria identidade de agricultor, valorização esta que recai principalmente sobre identidades específicas do meio rural brasileiro.

## REFERÊNCIA

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art208](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art208)>. Acesso em 15 março 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm)>. Acesso em 10 março 2019.

Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, institui o Programa de Aquisição de Alimentos e estabelece as formas de execução do PAA. Acesso em 11 fevereiro 2019.

CFN. Resolução CFN 465 de 25 agosto de 2010. **Disponível em: <http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/Resol-CFN-465-atribuicao-nutricionista-PAE.pdf>**. Acessado em 31 de março de 2019.

FNDE. Resolução FNDE 26 de 17 junho de 2013. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>>. Acesso em 15 de março de 2019.

DE LIMA CALDAS, Eduardo; ÁVILA, Mário Lúcio. Continuidade de políticas públicas e o caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Revista Espaço Acadêmico**, v. 13, n. 148, p. 77-84, 2013.

DANELON, M.A.; DANELON, M.S.; SILVA, M.V. Serviços de alimentação destinados ao público escolar: análise da convivência do Programa de Alimentação Escolar e das cantinas. *Segurança Alimentar e Nutricional*, Campinas, v. 13, n. 1, p. 85-94. 2006.

ONU. Declaração do Milênio. Nova Iorque, 6 a 8 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

FNDE. Resolução CD/FNDE nº 67 de 28 de dezembro de 2009. Disponível em <<https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3376-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-67-de-28-de-dezembro-de-2009>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

Morgan, Kevin; Sonnino, Roberta. Repensando a alimentação escolar: o poder do prato público. In: WORLDWATCH INSTITUTE. Estado do Mundo: transformando culturas - do consumismo à sustentabilidade. Bahia: UMA, 2010. p.72-78.

Sawaya, A. L. (2006). Comida e educação. Estudos Avançados, 20(58), 133- 146.

Solyms, G. M. B. (1997). A experiência vivida de mães de desnutridos: um novo enfoque para intervenção em desnutrição infantil. In A. L Sawaya (Org.), Desnutrição urbana no Brasil em um período de transição (pp. 127-153), São Paulo: Cortez

CUNHA, E.; SOUSA, A. A.; MACHADO, N. M. V. A alimentação orgânica e as ações educativas na escola: diagnóstico para a educação em saúde e nutrição. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.15,n.1,p.39-49, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. FNDE. O Papel do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Manual de Instruções Operacionais para Nutricionistas vinculados ao PNAE. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais?limitstart=0>. Acesso em: 13 mar. 2019.

MASCARENHAS, J. M. O.; SANTOS, J. C. Avaliação da composição nutricional dos cardápios e custos da alimentação escolar da rede municipal de conceição do Jacuípe/BA. *Sitientibus*, Feira de Santana, n.35, p.75-90, 2006.

MAGALHÃES, R. Avaliação de políticas e iniciativas públicas de segurança alimentar e nutricional: dilemas e perspectivas metodológicas. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, n. 5, p.1339-1346, 2014.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 1010, de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Gabinete do Ministro, Brasília, 2006a. Disponível em: <http://www.fnnde.gov.br/index.php/ae-legislacao>. Acesso em: 04 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 216, 15 de setembro de 2004. *Diário Oficial da República do Brasil*, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<https://www.anvisa.gov.br>>. Acessado em 30 mar. 2019.

CONSEA. **Recomendação do Consea 002/2014**. Recomenda ao Ministério da Saúde que a nova edição do Guia Alimentar para a população brasileira seja pautada pela progressiva realização do Direito Humano à Alimentação Adequada em todas as suas dimensões e no fortalecimento da diversidade da cultura alimentar brasileira. Disponível em <[http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2014/recomendacao\\_002\\_guia-alimentar.pdf](http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/recomendacoes/2014/recomendacao_002_guia-alimentar.pdf)> Acesso em 02 mar. 2019.

FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo; GONZÁLEZ, Fernando Jaime. Desafios da legitimação da Educação Física na escola republicana. Dourados, MS. *Horizontes - Revista de Educação*. V. 1, n. 2. 2013

SANTOS, L. A. S. O fazer Educação Alimentar e Nutricional: algumas contribuições para reflexão. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.17, n.2 , p.457 - 462, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso 03 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Agricultura familiar. 2014. Disponível em: <<http://mds.gov.br/caisan-mds/noticias/agricultura-familiar-e-um-caminho-para-a-seguranca-alimentar>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2006.** Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/9827-censo-agropecuaria.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

VERGARA, Sylvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS CAMPOS BELOS.** Disponível em <<https://www.ifgoiano.edu.br/home/index.php/campos-belos.html>>. Acesso em 29 mar. 2019.